

**GERÊNCIA GERAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - ALG****TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO 62835****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP local e de longa distância, para comunicação de voz e incluindo acesso à internet 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), originadas em terminais móveis com tecnologia digital, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acorde de “roaming” de voz e dados (nacional e internacional), a serem executados de forma contínua, com fornecimento de aparelhos celular em regime de comodato.

1.1.1. Fornecimento de linhas e aparelhos para telefonia móvel pessoal em quantidade estimada 75, como também 30 SIMcards (back-up) de triplo corte, que serve como mini, micro e nano SIM.

1.1.2. A quantidade de linhas é apenas uma estimativa, para composição de valor de proposta para a licitação. Entretanto a quantidade poderá ser aumentada ou reduzida conforme a necessidade da NUCLEP ao longo do período de vigência contratual, devidamente justificada, através de simples solicitação escrita à CONTRATADA, nos limites do §1 do inciso IV do Artigo 81 da Lei 13.303/2016.

1.2. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato devem ser novos, sem uso, estar em linha de produção ativa, de modelo atual e com a última versão do sistema operacional disponível, atendendo no mínimo as seguintes especificações:

1.2.1. 04 (quatro) aparelhos categoria I;

Item	Especificações Técnicas <u>Mínimas</u> – Configurações Básicas (modelo de referência Iphone)
Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	2x3.22 GHz Avalanche + 4 x 1.82 GHz Blizzard
RAM	4GB
Memória	512 GB
Tela	Tamanho: 6.1” Resolução: 1170 x 2532 pixels
Câmera	12 Mp
Vídeo	4K
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6c, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, USB Proprietary 2.0

Bateria	Tipo de bateria: Litio / Capacidade: 3240 mAh
Carregador	Bivolt, cabo USB dados e fonte de tomada

1.2.2. 45 (quarenta e cinco) aparelhos categoria II;

Item	Especificações Técnicas <u>Mínimas</u> – Configurações Básicas (modelo de referência Samsung Galaxy A72)
Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	2x2.3 GHz Kryo 465 Gold + 6x 1.8 GHz Kryo 465 silver
RAM	6GB
Memória	128 GB
Tela	Tamanho: 6.7" Resolução: 1080 x 2400 pixels
Câmera	64 Mp
Vídeo	4K
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6c, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, USB Type-C 2.0
Bateria	Tipo de bateria: LiPo / Capacidade: 5000 mAh
Carregador	Bivolt, cabo USB dados e fonte de tomada

1.2.3. 26 (vinte e seis) aparelhos categoria III;

Item	Especificações Técnicas <u>Mínimas</u> – Configurações Básicas (modelo de referência Samsung Galaxy A30)
Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	2x1.8 GHz Cortex – A73 + 6x 1.6 GHz Cortex - A53
RAM	4GB
Memória	64 GB
Tela	Tamanho: 6.4" Resolução: 1080 x 2340 pixels
Câmera	16 Mp
Vídeo	Full HD
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, USB Type-C 2.0
Bateria	Tipo de bateria: LiPo / Capacidade: 4000 mAh
Carregador	Bivolt, cabo USB dados e fonte de tomada

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de telefonia móvel pessoal, cujos aparelhos deverão ser disponibilizados sob a forma de comodato sem custo adicional, para a NUCLEP, objeto deste Termo de Referência, é considerado essencial e imprescindível, dada a importância desses serviços para a comunicação, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, tanto no Brasil como em missões no exterior.

2.2. Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado, uma vez que as necessidades desempenhadas pela NUCLEP ficariam seriamente comprometidas ou prejudicadas se deixassem de contar com o serviço de telefonia móvel celular, demandando uma prestação ininterrupta do serviço.

2.3. A contratação do serviço móvel pessoal, beneficiará a comunicação entre os empregados da NUCLEP, principalmente para aqueles que se deslocam de seus setores com frequência e/ou necessitam realizar chamadas telefônicas entre si. Além disso, tem a finalidade de reduzir custos, com a aquisição de serviços mais adequados às atuais necessidades.

3.0 DOS SERVIÇOS

3.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagem, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos telefônicos contratados.

3.1.1. Os serviços básicos a serem fornecidos estão descritos conforme abaixo;

a) VC1 (móvel – fixo) chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

b) VC1 (móvel – móvel) chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

c) VC2 (móvel – fixo) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

d) VC2 (móvel – móvel) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

e) VC3 (móvel – fixo) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;



f) VC3 (móvel – móvel) chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;

g) Serviço de “roaming” nacional e internacional;

h) DSL 1 – ADICIONAL DE DESLOCAMENTO 1 – valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

i) DSL 2 – ADICIONAL DE DESLOCAMENTO 2 – valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta serviço ao cliente;

j) ADICIONAL POR CHAMADA – Valor fixo cobrado pela operadora do Serviço Móvel Pessoa – SMP por chamada recebida e originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

k) ASSINATURA POR LINHA – valor fixo mensal pela utilização do SMP, incluindo as ligações, SMS e MMS tarifando os valores excedentes.

3.1.2 O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP). Dentro do arcabouço regulatório, deve ser observado as seguintes Resoluções:

3.1.2.1 Em relação a qualidade da prestação do Serviço Móvel Pessoal: Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP)), suas alterações, em especial a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL).

3.1.2.2. Em relação da empresa com o consumidor: Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

3.1.2.3. Em relação a Portabilidade de Código de Acesso: Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP).

Em toda a relação contratual advinda neste processo de contratação, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC será utilizado como complemento ou subsidiariamente como base legal.

4.0. CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

4.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP)

a) Para prestação do SMP, a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis.



b) A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou serviços adicionais objeto desta contratação.

c) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora e do serviço que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido para a realização deste serviço, de acordo com a Resolução nº 460/2007 da ANATEL.

d) Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonados ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional.

e) O serviço de *roaming* internacional deverá ocorrer após solicitação do fiscal deste contrato designado pela NUCLEP.

f) O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao número 0800 de atendimento ao cliente corporativo para solicitações de ativação de *roaming* internacional, ativação e desativação de pacote de dados, bloqueio de linha, mudança de número, etc.

4.2. Acesso à Internet

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, após solicitação do fiscal deste contrato designado pela NUCLEP, com velocidade de acesso independente das condições climáticas e com nível de sinal forte.

4.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e internacional, se for o caso.

4.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego de acordo com a solicitação do fiscal deste contrato designado pela NUCLEP limitando a velocidade de acordo com sua necessidade.

4.2.4. A cada solicitação de inclusão de pacote de dados a CONTRATADA deverá tomar como referência uma linha que já possua pacote de dados, respeitando a velocidade e o valor, salvo este último caso, para quando houver promoção/desconto que sejam mais vantajosos para a Nuclep.



4.3. Prestação de Serviço de Dados Internacional

4.3.1. A Prestação de Serviço de Dados Internacional deverá ter as seguintes características:

- a) deverá ser na modalidade de Pacote com franquia de dados de acordo com a solicitação do fiscal do Contrato;
- b) a franquia a ser contratada deverá ser utilizada em 30 (trinta) dias, ou de acordo com a solicitação;
- c) caso seja ultrapassado o consumo da franquia, deverá ser habilitado e cobrado um novo pacote com mesmo valor e um novo prazo de 30 (trinta) dias deverá ser contado;
- d) deverá ser habilitado apenas sob demanda da CONTRATANTE;
- e) o serviço não poderá ser cobrado caso não haja manifestação de demanda por parte da CONTRATANTE.

5.0. DA ENTREGA DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS

5.1. A prestação de serviço e a entrega dos aparelhos de telefonia móvel, objeto deste Termo de Referência, deverão ser efetuadas, na Nuclebrás Equipamento Pesados S.A. - NUCLEP, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí/RJ.

5.2. Os novos aparelhos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual;

5.2.1. No prazo de até 7 (sete) dias, a contar da solicitação feita pelo representante da NUCLEP, na hipótese de substituição de aparelhos que apresentarem defeitos insanáveis ou que possuam qualidade inferiora as das indicadas neste Termo de Referência ou que não tenham as especificações mínimas exigidas pela NUCLEP;

5.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da prorrogação contratual, quando for o caso, da seguinte forma;

5.2.2.1. Na primeira prorrogação de 12 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01 e 75% (setenta e cinco por cento) do Tipo 02, e 75% (setenta e cinco por cento) Tipo 03, em uso pelo CONTRATANTE;

5.2.2.2. Na segunda prorrogação de 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01, 50% (cinquenta por cento) Tipo 02, e 50% (cinquenta por cento) Tipo 03, em uso pelo CONTRATANTE;

5.3. No caso de atraso injustificado na entrega dos aparelhos de telefonia móvel, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4. Caberá a NUCLEP rejeitar no total ou em parte, os aparelhos entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

5.5. A prestação do serviço móvel pessoal, a serem fornecidos a NUCLEP serão realizados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.0. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os aparelhos serão recebidos provisoriamente pelo órgão responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para então realizar o recebimento definitivo dos aparelhos. A assinatura do referido termo, por ambas as partes, ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a entrega dos aparelhos.

6.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão responsável pela administração do contrato, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, com a consequente aceitação mediante assinatura do Termo de Circunstanciado, por ambas as partes.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados.

7.0. VISITA TÉCNICA

7.1. É facultado ao FORNECEDOR, durante o período de abertura e publicidade do certame, a visita técnica na NUCLEP para realizar inspeções, vistorias, constatações de todos os detalhes e características do objeto desta contratação.

7.2. A visita técnica é importante para a elaboração da proposta comercial, pois garante que o FORNECEDOR tenha o conhecimento integral do objeto, bem como do cenário de implantação e a forma de execução. Dessa forma, o FORNECEDOR tomará conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar o custo de sua solução.

7.3. O agendamento da visita técnica deverá ocorrer com 03 (três) dias úteis de antecedência, podendo ocorrer mais de uma vez, a critério do FORNECEDOR.

7.4. Devido à localização geográfica diferenciada da NUCLEP, o FORNECEDOR deve agendar a visita técnica pelo período da manhã, de forma que lhe garanta tempo suficiente para realizar as inspeções e obter esclarecimentos com a equipe de planejamento da contratação.

7.5. O FORNECEDOR, durante a execução contratual, não poderá alegar para fins de interrupção no fornecimento ou cobranças supervenientes, o desconhecimento, mau dimensionamento, imprevistos, custos adicionais ou outros impedimentos, seja qual for a natureza.

7.6. Todos os custos adicionais, causados pelo incorreto dimensionamento da proposta comercial seja qual for a natureza do erro, durante a execução do contrato, serão absorvidos integralmente pelo próprio FORNECEDOR.



8.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata este Contrato.

8.2. A Contratada assegurará a NUCLEP o repasse dos descontos porventura disponibilizados no mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços constantes do CONTRATO.

8.3. A Contratada deverá ainda, manter os números de telefones já existentes com a operadora atual, sem custo adicional para a NUCLEP. O prazo máximo para atendimento desta exigência é de 03 (três) dias úteis. Esta exigência está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460 de março de 2007 da ANATEL. Na mesma forma deverá ainda, proceder sem custo, à escolha de números especiais ou sequenciais dos aparelhos celulares, caso haja necessidade expressamente disposta pela NUCLEP.

8.4. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da NUCLEP, quanto a falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos durante o período de vigência e demais exigências contratuais.

8.5. Apresentar fatura de cobrança dos serviços discriminadamente por linha celular, compilando os totais de cada linha em um só documento, apresentando a referida fatura com um prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedente à data do vencimento.

8.5.1. De forma a permitir a conferência dos valores cobrados, na fatura de cobrança das linhas, eventualmente a NUCLEP poderá solicitar que sejam discriminados e agrupados de acordo com os itens da tabela de preços constantes no item 16.0. Caso não seja viável discriminar os serviços desta forma na fatura, os mesmos deverão ser fornecidos através de relatório específico, apresentados junto a fatura.

8.6. Comunicar à NUCLEP, toda e qualquer suspeita de “clonagem” nos aparelhos (providenciar bloqueio de telefone e informar ao fiscal do contrato ou empregado credenciado).

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas resultantes das ligações de aparelhos que venham a ser “clonados”.

8.8. Colocar à disposição da NUCLEP, serviço de atendimento a clientes corporativos do tipo 0800 indicando consultores, número de telefone diferenciado e e-mail.

8.9. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto aceito pela NUCLEP, para gerenciamento dos serviços objeto deste Termo de Referência e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.

8.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da NUCLEP inerentes ao objeto.

8.11. Atender de imediato às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados.



8.12. Comunicar a Gerência de Logística/Comunicação da NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo que procedeu este Contrato.

8.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a NUCLEP.

8.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência a que tenha dado causa, direta ou indiretamente.

8.16. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.17. A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a NUCLEP, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a NUCLEP.

8.18. Garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências do Contratante.

8.19. Havendo áreas de “sombra” nas dependências da NUCLEP, que venham dificultar ou impedir a utilização dos serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) e Longa Distância, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos específicos, como antenas e repetidores de sinal, sem ônus para a NUCLEP, garantindo a utilização dos serviços.

8.20. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos aparelhos e da prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, referentes a transporte, frete e guarda de material;

8.21. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos e acessórios, no caso de defeito ou avaria que venham prejudicar ou impedir o seu uso, em até 7 (sete) dias úteis, após a comunicação da Contratante até a conclusão do reparo efetuado pela assistência técnica;

8.22. Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

8.23. Substituir todos os aparelhos de telefonia móvel no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da ocasional prorrogação da vigência do CONTRATO, que ocorrerá em um período de 12 meses e um período de 24 meses, conforme abaixo;

8.23.1. Na primeira renovação de 12 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01 e 75% (setenta e cinco por cento) do Tipo 02, e 75% (setenta e cinco por cento) Tipo 03, em uso pelo CONTRATANTE;

8.23.2. Na segunda renovação de 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 100% (cem por cento) do Tipo 01, 50% (cinquenta por cento) Tipo 02, e 50% (cinquenta por cento) Tipo 03, em uso pelo CONTRATANTE;

8.24. Responsabilizar-se pelo suporte, durante a habilitação dos aparelhos celulares, pelo suporte técnico do serviço de comunicação móvel de voz, através de sua Central de Atendimento;

8.25. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;

8.26. Emitir um demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;

8.27. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas telefônicas habilitadas. O bloqueio de terminais, troca de códigos de acesso ou ativação e desativação de acessos somente poderá ser executado mediante solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

8.28. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término de toda vigência contratual, combinados com a CONTRATANTE, para efetuar a retirada dos aparelhos celulares, sem ônus para a NUCLEP. Em caso de desinteresse por parte da Contratada em realizar a retirada dos aparelhos, este deverá ser comunicado em documento oficial à Nuclep. Após os 90 dias, caso a Contratada não se pronuncie, fica a mesma avisada que a Nuclep entenderá como abandono de bens, tomando a liberdade de decidir seu destino/descarte.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

9.1. Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

9.2. Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado.

9.4. Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para validar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta

9.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação do serviço, quando for o caso.



9.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do contrato ensejará na aplicação das sanções de:

10.1.1. Advertência nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízo para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento na cláusula de Multas;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causem transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

10.1.2. Multa

10.1.2.1. No caso de multa, esta variará de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento), de acordo com a hipótese.

10.1.2.2. Será observada a seguinte dosimetria:

a) 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, se a CONTRATADA não mantiver a proposta formulada na licitação.

b) Variação de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, caso a CONTRATADA ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, da NUCLEP.

c) 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por número não mantido, caso a CONTRATADA não mantenha os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica).

d) 1% (um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobrança de serviços na fatura em duplicidade.

e) 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobranças de serviços, itens ou pacotes que não fazem parte do CONTRATO.

f) 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA efetue cobranças de serviços não realizados;

g) 3% (três por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não forneça demonstrativo detalhado de todas as ligações efetuadas, contendo preços e encargos, em folhas separadas para cada linha/canal;

h) 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso a CONTRATADA não assuma as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;

i) 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se a CONTRATADA não designar formalmente um preposto, para gerenciamento do serviço e representação perante a NUCLEP;

j) Variação de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da NUCLEP, caso o futuro contratado ou um de seus empregados ou prepostos violem o sigilo das comunicações realizadas no âmbito do serviço móvel pessoal;

k) Variação de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, se o futuro contratado deixar de informar a NUCLEP que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito da NUCLEP;

l) 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério da NUCLEP, caso seja aplicada a CONTRATADA a segunda multa moratória por falta idêntica, nos doze meses de vigência contratual;

m) No caso de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, com prejuízo de rescisão contratual.

n) Pela inexecução parcial do Contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas.

o) Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

10.1.2.3. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas combinado às outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

10.1.2.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

10.1.2.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventuais devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

10.1.2.6. Havendo contestação, a NUCLEP examinará as alegações apresentadas e decidirá motivadamente, sobre a multa, podendo mantê-la, reduzi-la ou cancelá-la.

10.1.2.7. A multa deverá ser aplicada independentemente da responsabilidade civil ou criminal, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior ou, ainda, qualquer fato a que a CONTRATADA, comprovadamente, por escrito, der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução do objeto do contrato.

10.1.3. Suspensão do Direito de Licitar

10.1.3.1. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência.

b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

c) Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

10.1.3.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.3.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

10.1.3.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.3.5. ÀS Partes deste contrato serão aplicadas, no que couber:

I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e



II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

11.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 01 período de 12 meses e mais 01 período de 24 meses, dentro do limite estipulado no art. 71 da Lei nº13.303/16, caso haja interesse das partes contratantes, e mediante elaboração de termo aditivo.

11.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos legalmente previstos.

12.0. DO PREÇO

12.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) perfazendo o valor total para 24 meses de R\$ xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

12.2. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. A NUCLEP pagará mensalmente a CONTRATADA, sendo os valores abaixo relacionados o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar.

Serviço	Estimativa de minutos	Valor Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
VC1 - Móvel X Fixo	-			
VC1 - Móvel x Móvel (mesma operadora)	-			
VC1 - Móvel x Móvel (outra operadora)	-			
Adicional Por Chamada	1.000			
Deslocamento 1	1.000			
Deslocamento 2	1.200			
Mensagem de Texto – SMS	500			
Assinatura Mensal para Dados 10GB	71			
Assinatura Mensal para Dados 20GB	04			
Assinatura Mensal Básica	75			
Serviço de Tarifa Zero Intra Grupo	75			

VC2 - Móvel X Fixo	-			
VC2 - Móvel x Móvel (mesma operadora)	-			
VC2 - Móvel x Móvel (outra operadora)	-			
Caixa Postal	100			
VC3 - Móvel X Fixo	-			
VC3 - Móvel x Móvel (mesma operadora)	-			
VC3 - Móvel x Móvel (outra operadora)	-			
Reserva Orçamentária para Roaming Internacional (24 meses)				R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$	R\$

13.0. DO PAGAMENTO

13.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

13.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexa ao edital.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Na hipótese de eventual prorrogação, o índice de reajuste será mediante a incidência do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

14.2. Em caso de reajuste, este se dará de forma automática, por Apostilamento, através do índice informado na cláusula 18.1, a partir do momento que esteja disponível no site da ANATEL. Somente com a expedição do documento oficial pela CONTRATANTE, que os valores de reajuste poderão ser repassados à CONTRATADA.

15.0. DA GARANTIA

15.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16.0. DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões



contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO II).

17.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminha-se a Gerente de Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

18.0. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 04 de janeiro de 2022

Adriana Lima
Vanderlei Ferreira

Assinado de forma digital por
Adriana Lima Vanderlei Ferreira
Dados: 2022.02.15 14:24:23
-03'00'

Adriana Lima
Auxiliar Administrativo
Elaboração do TR

Alessandra
Nascimento
Nunes

Assinado de forma digital por
Alessandra Nascimento
Nunes
Dados: 2022.02.21 14:57:54
-03'00'

Alessandra Nunes
Gerente de Logística
Aprovação do TR

Gilberto Barros
Gerente-Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI
Autorização da Contratação

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este instrumento contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

19.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

19.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não substituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

19.4. Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta
- II. Anexo II – Matriz de Risco
- III. Anexo III – Listagem de números para portabilidade



20.0. ENCAMINHAMENTO

21.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminha-se a Gerente de Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº10,024/2019.



ANEXO I
PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP local e de longa distância, para comunicação de voz e incluindo acesso à internet 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), originadas em terminais móveis com tecnologia digital, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de “roaming” de voz e dados (nacional e internacional), a serem executados de forma contínua, com fornecimento de aparelhos celular em regime de comodato. Fornecimento de linhas e aparelhos para telefonia móvel pessoal em quantidade estimada 75, como também 30 SIMcards (back-up) de triplo corte, que serve como mini, micro e nano SIM.

Serviço	Estimativa de minutos	Valor Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
VC1 - Móvel X Fixo	-			
VC1 - Móvel x Móvel (mesma operadora)	-			
VC1 - Móvel x Móvel (outra operadora)	-			
Adicional Por Chamada	1.000			
Deslocamento 1	1.000			
Deslocamento 2	1.200			
Mensagem de Texto – SMS	500			
Assinatura Mensal para Dados 10GB	71			
Assinatura Mensal para Dados 20GB	04			
Assinatura Mensal Básica	75			
Serviço de Tarifa Zero Intra Grupo	75			
VC2 - Móvel X Fixo	-			
VC2 - Móvel x Móvel (mesma operadora)	-			
VC2 - Móvel x Móvel (outra operadora)	-			
Caixa Postal	100			
VC3 - Móvel X Fixo	-			
VC3 - Móvel x Móvel (mesma operadora)	-			
VC3 - Móvel x Móvel (outra operadora)	-			
Reserva Orçamentária para Roaming Internacional (24 meses)				R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$	R\$

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO						
Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Impacto Financeiro	Alocação do risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Inviabilização da contratação do serviço de telefonia móvel pessoal - SMP	Atraso na execução do serviço	Reunião com autoridades superiores para a aprovação de orçamento específico.	Baixo	Baixo/Médio	Nuclep
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na entrega do serviço.	Paralisação do serviço, Contratante sem comunicação externa.	<p>Onde for tecnicamente possível/viável, incentivar o uso de outras ferramentas de comunicação institucional, tais como mensageiro eletrônico, telefone fixo e e-mail.</p> <p>Notificação formal da empresa contratada para cumprimento do prazo de execução contratual.</p>	Baixo	Médio/Alto	Contratada
Erros na execução do serviço	Ausência ou intermitência de sinal da operadora nas dependências da Nuclep (Fábrica e Sede)	Falha ou atraso na comunicação.	Solicitar junto à operadora a redundância de sinal e/ou instalação de antenas indoor, sem custo adicional a contratante.	Média	Médio/Alto	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Baixo	Médio	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Baixo	Baixo.	Nuclep
Atraso no pagamento	Prejuízos decorrentes de atraso nos pagamentos das faturas pela Nuclep	Diminuição do fluxo de caixa	Pagamento com juros conforme cláusula contratual	Baixo	Baixo/Médio	Nuclep